



# Prefeitura Municipal de Saudade do Iguacu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
85.568-000 - Saudade do Iguacu - Paraná



## LEI Nº 718, de 15 de agosto de 2012.

*“Cria a Ouvidoria Municipal de Saúde e o Cargo de Ouvidor e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Saudade do Iguacu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **aprovou** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Municipal de Saúde, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, pautado pelos princípios da vinculada ao Departamento Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:

I - receber e/ou acatar denúncias, reclamações e queixas dos cidadãos contra atos e omissões indevidas ou ilegais no âmbito da Saúde Municipal;

II - promover as ações necessárias à apuração da procedência das denúncias, reclamações e queixas recebidas, encaminhando-as aos órgãos competentes, garantindo sempre resposta ao interessado;

III - receber e/ou acatar as solicitações e sugestões dos cidadãos no âmbito da Saúde, encaminhando-as para análise e avaliação dos órgãos competentes, garantindo sempre uma resposta ao interessado;

IV - recomendar a anulação ou correção de atos contrários à legislação, ou aos princípios da boa administração na área de saúde;

V - sugerir ao Departamento Municipal da Saúde medidas para melhoria do Sistema de Saúde;

VI - manter e disponibilizar documentação atualizada relativa a todas as demandas registradas na Ouvidoria de Saúde;

VII - elaborar e divulgar relatório semestral sobre os atendimentos efetuados na Ouvidoria Municipal de Saúde e seus respectivos encaminhamentos;

VIII - manter intercâmbio permanente com a Ouvidoria Geral da Saúde do Estado;

IX - manter intercâmbio com entidades públicas ou privadas, municipal, estadual, nacional que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria de Saúde;

X - participar, sempre que possível, de encontros seminários, congressos ou atividades afins, objetivando a troca de experiência e o aprimoramento técnico da Ouvidoria de Saúde;

XI - receber reclamações dos usuários dos serviços públicos de saúde prestados pelo Departamento Municipal de Saúde;

XII - realizar outras atividades correlatas.



# Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu



**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

**Art. 2º** - A Ouvidoria Municipal da Saúde tem por diretriz primordial preservar e respeitar as disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, e das Leis que dizem respeito à saúde e o bem-estar dos cidadãos, devendo defender os direitos inerentes à pessoa humana, balizando suas ações por princípio éticos, morais e constitucionais.

**Art. 3º** - A Ouvidoria Municipal da Saúde é uma instância de caráter permanente da defesa dos direitos à saúde dos cidadãos junto ao Governo Municipal, ampliando os canais de comunicação direta entre a população e a administração pública.

**Art. 4º**. A Ouvidoria Municipal de Saúde deverá conter a seguinte equipe:

- 1 (um) ouvidor;
- 1 (um) estagiário.

**Art. 5º** As manifestações à Ouvidoria Municipal de Saúde deverão conter as seguintes informações:

- a) Característica da informação, caráter da informação, identificação do manifestante, endereço completo, meios disponíveis para contato (fone, fax, e-mail), informações sobre o fato e sua autoria, se for o caso a indicação das provas que tenha conhecimento;
- b) Não serão aceitas demanda sob estado de anonimato, salvo se a demanda estiver registrada de forma completa e/ou acompanhada de documentos.

§ 1º. Para o desenvolvimento das atribuições previstas no Art. 1º, a Ouvidoria Municipal de Saúde poderá requisitar a quaisquer órgãos do Município as informações necessárias, devendo as mesmas ser prestadas no prazo máximo e prorrogável de 15 dias;

§ 2º. A Ouvidoria Municipal de Saúde garantirá, sempre que solicitado, o sigilo da fonte e o anonimato do denunciante, queixoso ou reclamante.

§ 3º. As reclamações que demandarem resposta direta ao cidadão deverão ser atendidas no prazo máximo de 60 dias, ressalvadas as de urgência cujo prazo será de 15 dias.

§ 4º. As manifestações do usuário receberão parecer técnico conclusivo, que conterá a seguinte codificação:

- I. Procedente;
- II. Improcedente;
- III. Encerrado por perda do objeto.

§5º O Ouvidor, mediante despacho fundamentado poderá determinar o arquivamento liminar de reclamações que sejam manifestamente improcedentes ou com falta de documentação suficiente para seu encaminhamento.



# Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu



**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

**Art. 6º** Fica criado o cargo de Ouvidor Municipal da Saúde, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores efetivos, percebendo simbologia FG 3.

§ 1º Será nomeado no cargo de Ouvidor de Saúde, preferencialmente, pessoa com experiência e atuação no segmento da saúde do Município.

§ 2º. O mandato de ouvidor terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º. É vedado ao ouvidor a participação em órgão diretivo, deliberativo e consultivo de entidades pública ou privadas, ou como prestador de serviço de saúde de qualquer natureza.

**Art. 7º** - O Fundo Municipal de Saúde propiciará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para o bom funcionamento da Ouvidoria de Saúde, devendo, inclusive, ser consignado no orçamento, dotação suficiente para o desenvolvimento regular de suas atribuições, orçamento, dotação suficiente para o desenvolvimento regular de suas atribuições.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu Estado do Paraná, em 15 de agosto de 2012.

**ROGERIO GALLINA**  
Prefeito Municipal